

Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para os Profissionais de Armazéns e ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 17, de 2 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de março de 2018.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) Este Contrato Coletivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos elétricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas que, não tendo por atividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

2) Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva a respetiva Portaria de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, caso aquela entidade não emitir tal portaria.

Cláusula 2.ª

(Vigência e processo de denúncia)

1) O presente Contrato Coletivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores

2) Porém, as Tabelas Salariais constantes do Anexo III vigoram, respetivamente, entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2019 (Tabela I - 2019) e entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 (Tabela II - 2020).

- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor.
- 6) Mantém a redação em vigor.
- 7) Mantém a redação em vigor.
- 8) Mantém a redação em vigor.
- 9) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 18.^a

**(Alojamento e subsídio de refeição
para deslocações)**

Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de 3,88€ (três euros e oitenta e oito cêntimos).

- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 19.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,00€ (três euros).

Cláusula 20.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a 21,53€ (vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.^a

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de 16,86€ (dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 1) Mantém a redação em vigor.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

ANEXO III

TABELA SALARIAL I

(2019)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Motorista de Atrelados de Mercadorias	709,17€
Motorista de Pesados de Mercadorias	620,00€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	617,00€
Ajudante de Motorista	615,00€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capataz de 1. ^a	647,65€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. ^a	615,00€
Operador de Empilhador	617,00€
Operador de Armazém de 1. ^a	617,00€
Operador de Armazém de 2. ^a	615,00€

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2019.

TABELA SALARIAL II
(2020)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Motorista de Atrelados de Mercadorias	719,81€
Motorista de Pesados de Mercadorias	629,30€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	626,26€
Ajudante de Motorista	624,23€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capataz de 1. ^a	657,36€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. ^a	624,23€
Operador de Empilhador	626,26€
Operador de Armazém de 1. ^a	626,26€
Operador de Armazém de 2. ^a	624,23€

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 320 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 2 de abril de 2019.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Jorge Wilbraham de Sousa) - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

(José Lino Gonçalves) - Membro da Direção
(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direção

Depositado em 30 de abril de 2019, a fl.ªs 69 verso do livro n.º 2, com o n.º 12/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.